



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

0024

LEI Nº 1.594 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O RECEBIMENTO, POR DOAÇÃO, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOAQUIM BATISTA DE ALMEIDA, E POSTERIOR DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM FAVOR DE JOAQUIM BATISTA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº EDSON LUIZ BONACIN, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a receber, por doação, o imóvel de propriedade do Sr. Joaquim Batista de Almeida, constituído de um terreno, sob nº 07 (sete) da quadra M, do loteamento Jardim Petrópolis, medindo 12,50 m. (doze metros e cinquenta centímetros de frente e fundo), por 20,00 (vinte metros) de ambos os lados da frente ao fundo, encerrando a área de 250,00 m². (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente com a rua Caetano Eleutério, de um lado com o lote nº 5, de outro lado com o lote nº 9, e pelo fundo com o lote nº 8, situado nesta cidade, à rua Caetano Eleutério lado par, distando de 29,50 m. do ponto onde se inicia a linha curva, confluência com a rua Lazineho Antonio de Oliveira, na quadra completada pela rua José Gentil e Avenida Professora Luiza Garcia Ribeiro, cadastrado na PM. sob nº 417 0431, havido por compra feita a NOSSO CHÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., conforme Escritura Pública de venda e compra, lavrada em 15/12/88, fls. 51 livro 45, do 1º Tabelião desta Comarca, regularmente registrada no CRI local sob nº R.002, Matrícula 4306, do livro nº 2, em 1º/2/89, imóvel esse que foi atribuído o valor de NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2º- Fica o Executivo, após a fusão e desdobramento, autorizado a doar em favor de Joaquim Batista de Almeida, um terreno constituído pelo lote 16-A, da quadra M, do Jardim Petrópolis, medindo 9,37 m. (nove metros e trinta e sete centímetros), de frente e fundo, por 20,00 m. (vinte metros) de -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

ESTADO DE SÃO PAULO

0025

LEI Nº 1.594

FLS. 02

ambos os lados, da frente ao fundo, encerrando a área de 187,40 m². (cento e oitenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando de um lado com o lote nº 16, de outro lado com o lote nº 14-A, e pelo fundo com o lote nº 15-A, e finalmente pela frente com a rua José Gentil, situada nesta cidade, à rua José Gentil, lado ímpar, imóvel esse de propriedade da Prefeitura Municipal e ao qual é atribuído o valor de NCZ\$ 1.874,00 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro cruzados novos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º- Em virtude da diferença de valores dos imóveis caracterizados nos Artigos 1º e 2º desta lei, a título de ressarcimento, fica o Executivo autorizado a construir sobre o imóvel descrito no Artigo 2º, um alicerce tipo popular e orçado em NCZ\$ 626,00 (Seiscentos e vinte e seis cruzados novos).

Art. 4º- As despesas com as Escrituras e Registros serão suportadas pela Prefeitura Municipal que correrão por conta de recursos próprios do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente REVOGADA a Lei nº 1.556, de 18 de Setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 24 de novembro de 1989.

ENGº EDSON LUIZ BONACIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA

SERGIO SILVA